



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A IMPRENSA NACIONAL, E O
ARQUIVO NACIONAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00034.001748/2014-46

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº
03/2014**

A **Imprensa Nacional - IN**, inscrita no CNPJ/MF 04.196.645.001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 Lote 800, Brasília-DF, representada pelo seu Diretor-Geral, senhor **Fernando Tolentino de Sousa Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031-SSP/DF, CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado na capital, nomeado pela Portaria nº 289, de 7/2/2003, da Casa Civil da Presidência da República, e alterações, e o **Arquivo Nacional - AN**, com sede na Praça da República nº 173 – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.374.067/0001-47, representado pelo seu Diretor-Geral, senhor **Jaime Antunes da Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 02.047.550-5 – IFP/RJ, CPF nº 212.140.187-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posterior alterações, no que couber, ao Decreto nº 6.170/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a IN e o AN, no sentido de haver parceria e cooperação para a prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, primeiros socorros por meio de “brigada de incêndio”, que passam a ser prestados nas instalações da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal – COREG/DF, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, com utilização de mão-de-obra e material necessários para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parceria tem por finalidade:

- a) Tornar e manter segura as instalações prediais do edifício onde está localizada a sede da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal;
- b) O objetivo principal é manter um posto 24 horas de bombeiros civis (brigadistas) que atuando com o quadro de vigilância (armada e desarmada), irá compor a segurança das instalações físicas de forma a evitar incidente que possa afetar o desenvolvimento dos trabalhos tanto do AN como também da IN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vincula-se ao presente instrumento o plano de trabalho da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal - COREG, o qual constitui parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de um posto de Brigadista, prestado pela empresa contratada pela IN, por intermédio de Contrato Administrativo vigente, ao AN incluem:

- a) Um posto de brigadista civil diurno e noturno 12X36 horas, escala ininterrupta 24 horas;
- b) Utilização de materiais e equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo contempla a utilização, dos materiais relacionados /previstos no **Contrato vigente**, e elencados nos ANEXOS do Edital decorrente da licitação da IN por parte da Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal, mediante solicitação/requisição do brigadista de plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da IN:

- a) Indicação dos profissionais referidos na letra “a” da Cláusula Segunda, que passarão a reportar-se diretamente ao preposto do AN;
- b) Apresentar ao AN, mensalmente e até o 5º dia do mês subsequente, o demonstrativo de cobrança dos serviços prestados, com discriminação dos valores de mão-de-obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do AN:

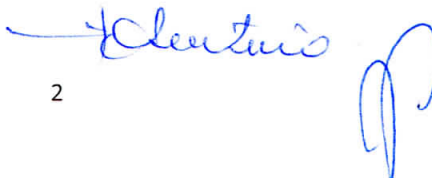
- a) Permitir o acesso de empregados da empresa contratada, devidamente identificados, às dependências da Coordenação Regional do Arquivo Nacional – COREG, para realizar os serviços requisitados;
- b) Dar apoio aos prestadores de serviço para minimizar as dificuldades que surgirem quando da realização de serviços;
- c) Atestar, em documento específico, a prestação do serviço executado;
- d) Efetuar até o dia 10(dez) do mês subsequente à descentralização de créditos no montante atualizado correspondente a um posto fixo de bombeiro civil 24 horas;
- e) Informar ao supervisor da equipe da Imprensa Nacional, por escrito, qualquer fato inadequado ocorrido na prestação do serviço, com relato pormenorizado da situação, identificando local e/ou pessoas envolvidas, como também os resultados decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

O presente termo será administrado por fiscais indicados pelas partes.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Os fiscais ficarão responsáveis pela administração deste instrumento, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos, e a eles compete:

- a) Estabelecer formas de funcionamento, com vistas à execução do disposto neste Termo de Execução Descentralizada;
- b) Aprovar a elaboração. Se for o caso, de aditivos que visem a sua continuidade ou ampliar sua abrangência.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à realização do serviço, o AN deverá descentralizar para **UASG 110245** – Imprensa Nacional, os créditos orçamentários e recursos financeiros correspondentes ao montante referente ao valor atualizado de um posto de brigadista civil diurno e noturno, conforme previsto na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência por um período de **12(doze)** meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela Imprensa Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em três vias.

Brasília, 26 de setembro de 2014.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
Imprensa Nacional



JAIME ANTUNES DA SILVA
Diretor-Geral
Arquivo Nacional



ANEXO A DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2014

Descentralização de Crédito nº /2014

I – Identificação

a) Termo de execução descentralizada para descentralização de crédito que entre si celebram o Arquivo Nacional – AN e a Imprensa Nacional – IN, para reembolsar as despesas referentes à cessão de 1 (um) posto de bombeiro civil diurno e noturno 12X36 horas, escala ininterrupta 24 horas; prestado nas instalações da Coordenação Regional do Arquivo Nacional – Brasília-DF, nos termos do Contrato IN nº xx/xxxxx.

A cooperação é efetivada considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.939, de 29 de dezembro de 2003.

II – UG'S envolvidas

Repassadora: 200247/00001 – Arquivo Nacional

Recebedora: 110245/00001 – Imprensa Nacional

III – Justificativas

Ressarcir os valores referentes à cessão de um (um) bombeiro civil diurno e noturno 12X36 horas, escala ininterrupta 24 horas, para compor a segurança das instalações físicas de forma a evitar incidente que possa afetar o desenvolvimento dos trabalhos tanto do AN como também da IN nos termos do Contrato IN nº.....

IV – Relação entre as Partes

Estabelecidas nos termos do Termo de execução descentralizada Nº 03/2014 para descentralização de crédito, de

V – Previsão Orçamentária

Manutenção

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	PTres	Ação	Valor – R\$
04 122 2112 2000 0001	0100	33.90.36		Outros Serviços de Terceiros	276.000,00